



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 32/CS, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Regulamento do Programa de Apoio à Produtividade em Pesquisa (PAPPE) do Instituto Federal de Alagoas .

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR** do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008 e em conformidade com o Art. 48 do Estatuto da Instituição, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme disposto no seu art. 77º, § 2º e o disposto no inciso VII do art. 21º, da Lei No 12.772, de 28 de dezembro de 2012; considerando ainda, o que consta no processo nº 23041.008661/2013-25, faz saber que esse Conselho reunido ordinariamente em 30 de agosto de 2013, resolve aprovar o Regulamento do Programa de Apoio à Produtividade em Pesquisa (PAPPE) do Instituto Federal de Alagoas .

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade estabelecer critérios e procedimentos para o Programa de Apoio à Produtividade em Pesquisa (PAPPE) do Instituto Federal Alagoas (IFAL).

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O PAPPE/IFAL tem por objetivo:

- I - incentivar a pesquisa científica e tecnológica, ampliando a produção acadêmico-científico-cultural na Instituição;
- II - possibilitar o envolvimento de forma direta de estudantes no mundo da pesquisa, por meio de sua participação nas atividades de investigação científica desenvolvidas pelos pesquisadores, integrando

estudantes dos diversos níveis de ensino;

III - possibilitar a geração e a transformação do conhecimento, que tenha comprovado impacto e/ou utilidade e que esteja consonante com as necessidades e interesses sociais;

IV - estimular iniciativas inovadoras e a formação e consolidação de Núcleos de Pesquisa no IFAL;

V - promover a geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual, possibilitando a integração com o setor produtivo;

VI - contribuir para a transformação e consolidação do IFAL como centro de referência em pesquisa e inovação.

CAPÍTULO III

DA BOLSA DE PRODUTIVIDADE EM PESQUISA

Art. 3º O fomento as atividades de pesquisa se dará por meio da concessão de bolsa de produtividade em pesquisa aos docentes pesquisadores do IFAL, de acordo com os critérios estabelecidos em Edital elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI).

Art. 4º - O quantitativo de bolsas, a forma de pagamento, os valores previstos para as concessões e o prazo de duração das bolsas serão definidos anualmente pelo Reitor.

Parágrafo único - A bolsa não poderá resultar em percepção de remuneração maior do que o estabelecido como teto do funcionalismo público, conforme preceitua o art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 5º - Os critérios para submissão de propostas serão definidos em Edital publicado pela PRPI, segundo as normas previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 6º - São requisitos, cumulativos, para o docente se submeter ao PAPPE:

I - ser docente do Quadro Permanente de pessoal do IFAL em regime de Dedicção Exclusiva;

II - não ser beneficiário de outros tipos de bolsas de produtividade em pesquisa de agências de fomento nacionais, como o CNPq, CAPES ou Fundações de Amparo à Pesquisa;

III - possuir titulação mínima de mestrado, com reconhecida produção científica, cultural e/ou tecnológica;

IV - não se encontrar afastado ou de licença remunerada ou para interesse particular;

V - não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais geridos pela PRPI ou com qualquer outra atividade acadêmica no âmbito do IFAL;

VI - ter projeto de pesquisa aprovado em programas institucionais da PRPI ou devidamente registrado na PRPI;

VII - ser orientador coordenador nos programas de iniciação científica/tecnológica no IFAL;

VIII - participar de um Grupo de Pesquisa ativo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFAL;

IX - possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

Parágrafo único – A manutenção do pagamento da Bolsa PAPPE está condicionada ao atendimento de todos os critérios estabelecidos no caput e seus incisos.

CAPÍTULO V DA SOLICITAÇÃO

Art. 7º - A solicitação de bolsa de produtividade em pesquisa no PAPPE deverá ser feita por meio da submissão de projeto de pesquisa por ocasião da abertura de edital específico, encaminhado à PRPI, dentro dos prazos previstos em edital, contendo os seguintes documentos:

- a) formulário próprio para submissão de projeto;
- b) projeto de pesquisa, preenchido de acordo com modelo próprio indicado pela PRPI;
- c) parecer da direção-geral do câmpus, informando a viabilidade de carga horária para os pesquisadores envolvidos e a disponibilidade de recursos físicos, materiais e humanos para o desenvolvimento do projeto;
- d) comprovação de atualização do currículo, na plataforma Lattes/CNPq;
- e) termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo próprio.

Parágrafo único - Submissões com documentação incompleta ou protocolada fora do prazo, estabelecido em edital, serão desconsideradas.

Art. 8º - Projetos aprovados por agências de fomento externo poderão ser apresentados no modelo aprovado, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta regulamentação, não havendo necessidade de atendimento do artigo 7º.

Art. 9º - Cada pesquisador poderá submeter no máximo dois projetos como orientador em cada chamada, a depender das limitações orçamentárias da PRPI e do exposto em Edital.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

Art. 10 - As solicitações serão avaliadas, pontuadas e classificadas, por um Comitê Institucional, segundo os seguintes aspectos:

I - análise documental, a qual consistirá no exame da documentação apresentada, para verificação do atendimento às normas deste Regulamento e dos prazos previstos em edital.

II - produção intelectual do orientador do projeto com base no Currículo Lattes, considerando os critérios estabelecidos em edital, com peso máximo de 70% na pontuação;

III - mérito técnico-científico, cultural, social e ético do projeto, bem como da adequação orçamentária, considerando os critérios estabelecidos em edital, com peso mínimo de 20% na pontuação;

IV – aprovação em programas de iniciação científica do IFAL, considerando os critérios estabelecidos em edital, com peso mínimo de 10% na pontuação.

§1º Para a avaliação da produção intelectual do orientador do projeto será considerada a produção nos últimos três (3) anos.

§2º O comitê institucional, previsto no caput, será constituído por servidores efetivos do IFAL, com titulação de Doutor, designados pela PRPI.

§3º Para a concessão do fomento, as propostas serão classificadas de acordo com a pontuação obtida nas análises descritas nos incisos II, III e IV, deste artigo.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Art. 11 - São obrigações do orientador do projeto:

I - dedicar-se, durante toda a vigência do projeto, às atividades previstas;

II - orientar alunos de iniciação científica / tecnológica e/ou de pós-graduação;

III - emitir parecer em projetos e relatórios de pesquisa, relacionados à sua área de atuação e linhas de pesquisa, quando solicitado pela PRPI;

IV - apresentar os resultados da pesquisa em eventos acadêmicos e/ou congressos organizados pelo IFAL;

V - apresentar os resultados da pesquisa em eventos científicos e/ou tecnológicos nacionais e internacionais;

VI – submeter no mínimo um artigo científico, com os resultados obtidos na pesquisa, em periódicos científicos Qualis A ou B1, B2 e B3;

VII - submeter projetos de pesquisa a editais externos de fomento à pesquisa, na área de atuação e/ou na linha de Diretório de Pesquisa;

Parágrafo único - Em toda divulgação dos resultados da pesquisa, o pesquisador deverá, obrigatoriamente, indicar o IFAL como sua Instituição de vínculo profissional e fazer referência ao PAPPE como responsável pelo incentivo à pesquisa;

Art. 12 - O Coordenador do Projeto deverá comunicar, imediatamente, à PRPI, quaisquer alterações relativas à descontinuidade do Projeto de Pesquisa, do plano de trabalho ou da composição da equipe.

Art. 13 - É vedado ao bolsista PAPPE transferir o benefício da Bolsa a outro pesquisador do projeto beneficiado, salvo nas situações em que ocorrer a substituição do Coordenador do Projeto de Pesquisa, em virtude de impedimento definitivo, a Bolsa do Pesquisador poderá ser repassada ao coordenador substituto, desde que atenda os requisitos da presente Resolução.

Parágrafo único - O pedido de substituição será analisado e respaldado pelo Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), que deverá ser consultado para proceder à avaliação e à emissão de parecer final.

Art. 14 - Produtos ou processos gerados a partir do projeto de pesquisa contemplado com a bolsa de produtividade e que sejam passíveis de Propriedade Intelectual, estarão sujeitos à regulamentação própria sobre no que concerne à sua titularidade, conforme previsto na regulamentação vigente específica do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFAL.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15 - O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive da produção acadêmico-científica, são da competência e responsabilidade da PRPI.

§1º - O acompanhamento e a avaliação do projeto de pesquisa deverão seguir os mesmos procedimentos descritos no Regulamento da Iniciação Científica do IFAL.

§2º - O orientador de projeto que não participar do processo de avaliação descrito no Regulamento da Iniciação Científica, ou tiver o relatório final reprovado, ou não entregue nos prazos estabelecidos, torna-se inadimplente e impedido de participar de novos editais do PAPPE, por um período de 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

Art. 16 - Projetos financiados por agências de fomento externo deverão se adequar e se submeter aos

processos de acompanhamento e avaliação descritos no Art. 15.

DAS DISPOSIÇÕES E FINAIS

Art. 17 - A bolsa pesquisador poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, a pedido do bolsista ou da PRPI, em função do não atendimento ao disposto nesta resolução.

Art. 18 - Não haverá pagamento retroativo da bolsa PAPPE que, por algum motivo, tenha sido suspensa por determinado período.

Art. 19 - O beneficiário do PAPPE deverá ressarcir ao IFAL eventuais benefícios pagos indevidamente.

Parágrafo único - Os valores pagos indevidamente serão deduzidos das mensalidades devidas ou serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa.

Art. 20 - A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados serão motivos para devolução integral dos valores pagos ao bolsista, sem prejuízo da abertura de processo administrativo disciplinar, com perspectiva à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 21 - O IFAL resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar ao bolsista informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 22 - É garantido ao bolsista PAPPE o direito ao contraditório e à ampla defesa, com possibilidade de recursos, contra os atos produzidos na aplicação dessa Resolução.

Art. 23 - Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados e resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 24. O presente Regulamento entra em vigor na presente data.

Sérgio Teixeira Costa

Presidente do Conselho Superior